### LEI MUNICIPAL N° 1.702/2018

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, na forma do Art. 26 caput e Inc. X da Lei Orgânica deste Município APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

## Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

# SECÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, indireta e autárquica do Município, estágio curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de educação superior.
- Art. 2° O estágio observará o disposto na Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as sequintes condições:
- I não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- IV deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;
- ${f V}$  direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for iqual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.
- § 1° O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;
- § 2° O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- Art. 3º Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000







### Gabinete do Prefeito

## SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 4° A quantidade de vagas para estágios será estabelecida de acordo com solicitação da instituição de ensino, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino, por curso de formação profissional e da disponibilidade do profissional habilitado para acompanhamento do estagiário, ficando ao crivo da Administração municipal definir o número máximo de estagiários em cada área do conhecimento, de acordo com as suas possibilidades, mediante análise discricionária.

## Capítulo II DO ESTÁGIO CURRICULAR

# SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

I - as obrigações das partes;

II - as condições de seleção;

III - o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;

IV - o tempo de duração do estágio;

V - causas de rescisão ou desligamento;

Parágrafo Único - O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 7° O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 10 de maio de 2018.

#### SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

#### KLEBER GASPAR FILGUEIRAS

Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 002/2018.

**Protocolo nº** 2145/2018

Datado de 17 de abril de 2018 Autoria: Poder Executivo Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000



Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166



**e-mail**: pmjmes@hotmail.com